



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 164/93

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

O Prefeito de Araxá no uso de suas atribuições Constitucionais e legais e de conformidade com a Lei nº 1.898, de 14.05.1984,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, conforme abaixo descrito:-

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA E CONSERVAÇÃO DO
MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A expressão Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e a sigla CODEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CODEMA, instituído como órgão colegiado, consultivo e de assessoramento pela Lei nº 1.898 de 14 de maio de 1984, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, através da Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ao CODEMA compete:

I - aprovar as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e controle do meio ambiente, formulados pela Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente;

II - decidir, em segunda instância administrativa, sobre a concessão de licença e aplicação de penalidades, na forma do Decreto nº 1113;

III - aplicar as penalidades previstas no Decreto nº 1113;

IV - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e plurianuais da Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente;

V - homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias em obrigação de realizar medidas de interesse para a proteção ambiental;

VI - incentivar a participação popular na gestão dos recursos ambientais.

VII - promover a educação ambiental multidisciplinar, em todos os níveis, das escolas municipais e disseminar as informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para preservação do meio ambiente (Lei Orgânica Art. 175, Parágrafo 2º, alínea "d").

Art. 4º - O CODEMA se compõe por membros indicados conforme parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1898, de 14.05.1984.

Art. 5º - O mandato dos membros do CODEMA corresponderá ao mandato do Prefeito.

Art. 6º - Os membros do CODEMA poderão ser substituídos pelos suplentes indicados em caso de impedimentos dos mesmos.

CAPÍTULO III

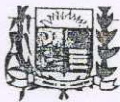
DA ORGANIZAÇÃO

estrutura básica:

Art. 7º - O CODEMA tem a seguinte

- I - Presidência
- II - Vice- Presidência
- III - Plenário
- IV - Secretaria Executiva

Art. 8º - O CODEMA será presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Na eleição do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o "Caput" deste artigo.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

I - dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - propor a criação de Comissões Técnicas e designar seus membros;

III - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV - encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;

VII - designar relatores para os temas examinados pelo CODEMA;

VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;

IX - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

X - convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XII - delegar atribuições de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do CODEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - O Plenário é o órgão superior de deliberações do CODEMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 12 - Ao Plenário compete:

I - propor alteração deste Regimento para a homologação pelo Prefeito Municipal;

II - elaborar, propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

IV - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

V - manter-se informado das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VI - identificar e informar a comunidade, e aos órgãos públicos competentes, Federais, Estaduais e Municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não renováveis do município;

VIII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e entidades públicas e privadas;

IX - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação, como prevista na resolução nº 170, da Câmara Municipal de 19/12/91;

X - julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipal, conforme Decreto nº 1.113;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XII - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIII - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente;

XV - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

CODEMA:

Art. 13 - Compete aos membros do

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V - votar;

VI - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 14 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 15 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas pela Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente.

Executiva:

Art. 16 - Compete à Secretaria

I - fornecer suporte de assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 17 - O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente..

Parágrafo 1º - Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias, pelo presidente.

Parágrafo 2º - O Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 18 - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 19 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 20 - poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21 - As reuniões do Plenário serão publicadas.

Art. 22 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, da qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
CEP 38.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - deliberações;

IV - palavra franca;

V - encerramento.

Art. 23 - A apreciação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 24 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 25 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA."

Art. 28 - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 1993


DR. JEVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal